

ANEXO 1

Mesa de Abertura
Das 08h00min. às 08h30min.

I. O Controle Social no Pacto Pela Vida;
Indicação: Dante - Walderez Loureiro Miguel
20 minutos de exposição - 40 minutos para debate.
Das 09h00min. às 10h00min.

Intervalo
Das 10h00min. às 10h30min.

II. A Lei Complementar 141/2012
Indicação: André Bonifácio
20 minutos de exposição - 40 minutos para debate.
Das 10h30min. às 11h30min.

Almoço
Das 11h30min. às 13h30min.

III. Acórdão 1660/2012 do Tribunal de Contas da União - TCU
Indicação: TCU - GO -
20 minutos de exposição - 40 minutos para debate.
Das 13h30min. às 14h30min.

IV. Estrutura dos conselhos (financiamento).
Indicação: Marcelo Henrique /Anápolis ou
Fabiana Zamballoa /Goiânia
20 minutos de exposição - 40 minutos para debate.
14h30min. às 15h30min.

V. Resolução nº 453/2012-CNS
Indicação: Francisco Junior
20 minutos de exposição - 40 minutos para debate.
14h30min. às 15h30min.

V. Eleição e homologação de representantes para compor a Coordenação Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde.
Das 16h00 min. às 17h00min.
20 minutos de exposição - 40 minutos para debate.

Encerramento
17h00min.

Intervalo
17h30min. às 18h00min.

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**

Portaria n.º 125 /2013-GAB/SES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - revogar a Portaria nº 118/2011 - GAB

II - Atribuir a servidora **MARTA BARRETO RORIZ BORGES DE CASTRO**, Auxiliar de Enfermagem, RG 1035197 - SSP/DF, CPF n.º. 358.593.691-15, Matrícula n.º 003111458-0, residente à Rua Amazonas Qd 08 Lt 13 Setor SHIS, Luziânia - GO a responsabilidade pela formação, guarda e encaminhamento dos processos destinados a pagamento à conta de recursos do Fundo Rotativo da Regional de Saúde do Entorno Sul - Luziânia, nos termos da Lei Nº. 14.586 e demais normas pertinentes à matéria;

III - Estabelecer que os cheques emitidos à conta do Fundo Rotativo a que se refere o item II, sejam emitidos pelo gestor ora indicado, conjuntamente com a Srª **ANA RODRIGUES DA COSTA**, para tanto, deve ser encaminhado a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, cópia deste documento, para as providências necessárias;

PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 22 dias do mês de Abril de 2013.

ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 004 /2013- GAB/SES-GO

Acrescenta agravos de interesse à saúde no elenco das Doenças de Notificação Compulsória e da outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Goiás - SUS/GO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de inclusão de novas patologias de interesse estadual à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e ainda:

Considerando a Lei Federal nº6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, sobre o programa nacional de imunização, e estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.

Considerando a Lei Federal nº8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, regulando as ações e serviços de saúde, executados isolada ou

conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Considerando a Portaria nº3.252-GM/MS, de 22 de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando a Portaria nº104-GM/MS, de 25 de janeiro de 2011 que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional, a relação de doenças de agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

Considerando a Resolução nº004-GM/MS, de 19 de julho de 2012 que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde (COAP).
Considerando que estados e municípios podem adicionar à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória outras patologias de interesse regional ou local.

Considerando os parâmetros para inclusão de doenças e agravos na lista de notificação compulsória - magnitude, potencial de disseminação, transcendência, vulnerabilidade, ocorrência de emergências de saúde pública, epidemias e surtos.

Considerando que o caráter compulsório da notificação implica em responsabilidades formais para todo cidadão e uma obrigação inerente ao exercício da medicina, bem como de outras profissões na área da saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam inseridos no elenco de Doenças de Notificação Compulsória, além das previstas na Portaria 104-GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, e seus anexos I, II e III, III, os seguintes agravos de interesse à saúde:

I - Poxvirus infecção humana - Virus da Dermatite Pustular Contagiosa; Virus da Estomatite Pustular Bovina, Virus do Nódulo dos Ordenhadores, Pseudovariola Bovina ou Paravaccinia e o Virus da Vaccinia (Orthopoxvirus);

II - Paracoccidiodomicose;

III - Histoplasmosis;

IV - Coccidiodomicose;

V - Criptococose;

VI - Doenças de Chagas Crônica.

Art. 2º A ocorrência de agravo inusitado, caracterizado como caso ou óbito por doença de origem desconhecida ou alteração no padrão epidemiológico de doença conhecida, independente de constar na Lista Estadual de Doenças de Agravos de Notificação Compulsória, deverá também ser notificada às autoridades sanitárias.

Art. 3º Fica vedada a exclusão de doenças ou agravos, componentes da Lista de Doenças de Notificação Compulsória, pelos gestores municipais do SUS.

Art. 4º As doenças acrescidas por esta Resolução deverão ser notificadas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) na ficha CONCLUSÃO, obedecendo às normas e rotinas estabelecidas para o Sistema. No campo OBSERVAÇÃO desta ficha, devem ser acrescentadas todas as informações possíveis para elucidar a suspeita, principalmente se o paciente pertence a grupos de risco por exercer atividades laborais e/ou residentes em áreas rurais.

Art.5º - A Notificação compulsória é obrigatória a todos os profissionais de saúde médicos, enfermeiros, odontólogos, médicos veterinários, biólogos, biomédicos, farmacêuticos e outros no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e de ensino.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 06 dias do mês de maio de 2013.

ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**

PORTARIA PAD Nº 02/2013 - GAB/SES

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, de rito Ordinário e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 327, da Lei Estadual nº10.460/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar de rito ordinário, para apurar possível falta disciplinar imputada à servidora Noêmia de Fátima Aires Luiz de Freitas Andrade, matrícula nº 5279186.5, estatutária, ocupante do cargo de Médica, com lotação à época do fato na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL.

Por meio do Memorando nº 634/2012-GDP/SGPF/SES, constante no processo nº 201200010002473, a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas comunicou a possível dedicação a outras atividades remuneradas pela servidora em epigrafe no mesmo período de gozo de licença para tratamento de saúde, situação vedada pelo artigo 222, da Lei nº

10.460/88: "O funcionário licenciado nos termos dos itens I, II e IX do artigo 215 não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença e de ser demitido por abandono de cargo". Desta forma, caracterizada a autoria e materialidade do fato, faz-se necessária a abertura do presente procedimento.

Art. 2º - DETERMINAR o envio desta portaria à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, para publicação, bem como cientificar a interessada da instauração do presente procedimento.

Art. 3º - ATRIBUIR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 210/2008-GAB/SES, o cumprimento do art. 1º.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação à tarefa que ora lhes é deferida, podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - DETERMINAR, por parte da Comissão Processante, a expedição de Ofício ao Secretário Chefe da Controladoria-Geral do Estado, dando-lhe ciência da instauração deste feito.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 04 dias do mês de janeiro de 2013.

ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF/SES

Ofício n.º. 114/2013-SGPF/SES

Goiânia, 07 de maio de 2013.

Aos Senhores

Dental Rezende Ltda

Av. Assis Chateaubriand, n. 1555, Setor Oeste

74.130-012 Goiânia - GO

Assunto: **aplicação de penalidade**

1. Servimo-nos do presente para informar que o recurso interposto por esta empresa no processo 201200010000070 não foi conhecido em razão de sua intempestividade, conforme Despacho n.º 1110/2013-SGPF/SES, anexo.

2. Portanto, permanecem inalteradas as penalidades de **advertência e multa na quantia de R\$ 506,13 (quinhentos e seis reais e treze centavos)**, equivalente a 2,4% sobre o valor de R\$ 9.048,90 (nove mil, quarenta e oito reais e noventa centavos), referente a entrega parcial efetuada em 27/03/2012, e 10% sobre R\$ 2.889,60 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), saldo remanescente da nota de empenho n. 159.

3. Assim sendo, concedemos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento do débito ou apresentação de proposta de compensação amigável com os créditos que eventualmente possua junto a Secretaria Estadual de Saúde, devendo declarar de forma exata quais créditos estão sendo objeto de compensação, inclusive com a indicação das respectivas Notas Fiscais.

Atenciosamente,

Oldair Marinho da Fonseca

Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças

**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF/SES

Ofício n.º. 117/2013-SGPF/SES

Goiânia, 09 de maio de 2013.

Aos Senhores

Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Rua 03, n. 975, Qd. O, Lts. 05/07 e 08, Setor Morais

74.620-385 Goiânia - GO

Assunto: **aplicação de penalidade**

1. Servimo-nos do presente para informar que o recurso interposto por esta empresa no processo 201100010019057 não foi conhecido em razão de sua intempestividade, conforme Despacho n.º 1195/2013-SGPF/SES, anexo.

2. Portanto, permanecem inalteradas as penalidades de **advertência e multa na quantia de R\$ 453,20 (quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**, equivalente a 10% sobre o valor da Nota de Empenho n. 00023.

3. Assim sendo, concedemos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento do débito ou apresentação de proposta de compensação amigável com os créditos que eventualmente possua junto a Secretaria Estadual de Saúde, devendo declarar de forma exata quais créditos estão sendo objeto de compensação, inclusive com a indicação das respectivas Notas Fiscais.

Atenciosamente,

Oldair Marinho da Fonseca

Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças